

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Pres.
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)-Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2012
PROCESSO Nº 1279/2012

Ofício nº 1040/2012 - GP/TJRN.

Natal/RN, 13 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **RICARDO MOTTA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 72 da Constituição do Estado, proposta de anteprojeto de Lei Complementar, nos exatos termos em que foi aprovado à unanimidade pelo Plenário desta Corte, que visa alterar a Lei de Organização Judiciária do Estado, para criar a estrutura dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, reestruturar os Gabinetes dos Juizes de primeiro grau e os Centros de Conciliação, extinguindo, ainda, alguns cargos de Juiz Substituto, e acrescentando competência à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal, modificações que trarão melhorias substanciais aos serviços prestados pelo Poder Judiciário Estadual.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Desembargadora **JUDITE NUNES**
Presidente do TJRN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I - JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA (art. 1º, art. 4º e art. 9º)

A presente Lei Complementar tem por objetivo primeiro a criação, em nível de Lei de Organização Judiciária, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, passando a integrar o Sistema de Juizados Especiais, já previsto no referido diploma legal, em especial a partir do seu art. 52.

Saliente-se, primeiramente, que se trata de uma exigência legal, tendo em vista que a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, estabeleceu que tais unidades deveriam ser instaladas no prazo de até 2 (dois) anos da vigência da lei, o que ocorreu em 23.06.2010, de tal forma que o prazo para a providência determinada legalmente esgota-se no próximo dia 23 de junho de 2012.

Em nível administrativo, a Resolução nº 084/2010-TJ, de 01 de dezembro de 2010, também já havia fixado prazo para criação, organização e instalação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 4º) e a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003749-06.2010.2.00.0000, e que enfrenta problemas decorrentes da criação provisória junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, também evidenciam a necessidade e urgência da presente Lei.

Também é patente a necessidade de criação urgente destes Juizados Especiais em Natal, antecipando-se à alteração geral da Lei de Organização Judiciária, em fase de estudos, em decorrência do grande número de feitos atualmente distribuídos à unidade provisoriamente criada e instalada junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, e que tem funcionado de forma absolutamente precária em face da ausência de estrutura própria e de cargos inerentes e necessários ao funcionamento de uma unidade jurisdicional.

Para que se possa atender satisfatoriamente a demanda já existente e que se projeta crescente com a implantação que se pretende cria-se, igualmente, mais uma Turma Recursal, se somando às três já existentes no Estado, e que irá dar vazão aos recursos que com certeza aumentarão, tendo-se preferido, entretanto, por uma questão de política judiciária, que não houvesse uma Turma específica para a matéria fazendária, sendo mais adequado que todas as Turmas continuem com competência geral, inclusive fazendária, atendendo melhor ao Sistema dos Juizados Especiais.

O acréscimo do § 6º ao art. 53 da Lei Complementar nº 165/1999 tem por objetivo corrigir uma omissão legislativa em relação à gratificação prevista no § 1º do artigo 77 da Constituição Estadual e já paga atualmente, no percentual de 20%, aos membros titulares. É que inexiste previsão

do pagamento da gratificação aos suplentes, quando assumirem a função em decorrência de vaga ou afastamento do titular, o que evidentemente é um direito dos mesmos. A presente Lei, entretanto, estipula que somente será devida tal gratificação quando houver cumulação de funções, ou seja, estejam acumulando as suas funções na Turma Recursal com as funções jurisdicionais em alguma Vara ou Juizado. Também exige que participem, no período da substituição, de pelo menos uma sessão de julgamento. Ainda assim, só farão jus à remuneração proporcional aos dias de efetivo exercício.

Por fim, a transformação do cargo de 3º Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Central (art. 54, I da Lei Complementar nº 165/1999) no cargo de 2º Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Distrito Judiciário da Zona Sul (art. 54, V) é apenas a regularização de uma situação já existente de fato, já que o atual 3º Juizado Cível Central funciona em área de competência territorial do Distrito Judiciário da Zona Sul, atualmente na UFRN, dividindo a distribuição dos feitos com o Juizado Especial Cível da Zona Sul, e não com os da Zona Central. Tal providência, portanto, se faz necessária para um melhor ordenamento da estrutura dos Juizados e, inclusive, foi uma solicitação da Corregedoria de Justiça, através do Relatório da Correição realizada nesta unidade no período de 26 e 27 de março de 2012 e da Coordenação dos Juizados Especiais (ofício nº 238-GJDC).

II - REESTRUTURAÇÃO DOS GABINETES DOS JUIZES (art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º)

Outra alteração decorrente da presente Lei Complementar tem por objetivo oferecer um mínimo de estrutura funcional aos Gabinetes dos Juizes em exercício na primeira instância, de maneira a minimizar as deficiências atualmente existentes e que tem contribuído para a morosidade na prestação jurisdicional de Primeiro Grau, o que se torna ainda mais visível em decorrência da atual carência de Servidores e Magistrados no Quadro do Judiciário Estadual.

Com efeito, o Tribunal de Justiça, compreendendo que a função jurisdicional tem exigido cada vez mais celeridade nas decisões a serem proferidas pelos Magistrados, o que vêm a exigir não somente quadro funcional para o cumprimento do que é decidido, mas, sobretudo, auxílio permanente na elaboração dos atos decisórios, procurou, nos anos antecedentes, criar e reforçar a estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores, de tal forma que hoje cada uma destas unidades já dispõe de uma estrutura mínima para auxiliar a função dos Magistrados em exercício no Segundo Grau.

Em seguida, voltou-se para a Primeira Instância. Em um primeiro momento, criou os cargos de Assistente para os Magistrados titulares das Varas da Capital. Agora, se faz necessário a criação, nas demais Varas, de idênticos cargos, por uma questão de isonomia e necessidade, e o reforço, na Capital, desta estrutura de Gabinete. Daí a proposta da presente Lei Complementar.

O foco desta alteração é a extensão da criação dos cargos de Assistente de Gabinete a todos as Varas e Comarcas do Estado, seguindo os passos do que já foi feito para os Gabinetes dos Juizes titulares das Varas de Natal pela Lei Complementar 294/2005 (art. 5º, II), de tal forma que cada uma destas unidades possa ter ao menos um servidor com função de auxiliar o magistrado no exercício de sua jurisdição.

Paralelamente a isto, cria-se igualmente, em cada Vara, o cargo de Auxiliar de Gabinete, a ser ocupado **exclusivamente** por servidores efetivos da Secretaria da respectiva Vara, de forma que não se está, neste caso, aumentando o número de servidores, mas apenas deslocando um servidor efetivo da Secretaria para exercer funções no Gabinete do Magistrado, acompanhando uma tendência decorrente da informatização e virtualização dos processos, que têm deslocado parte das tarefas originalmente de Secretaria para os próprios Gabinetes, a exemplo da publicação de decisões, expedição de intimações e até mesmo realização de audiências.

Destaca-se a necessidade não somente funcional, como também prática, da criação destes últimos cargos.

É que a exigência legal de que 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Judiciário sejam preenchidos por servidores efetivos impõe a necessidade de que haja certo equilíbrio entre os cargos comissionados de livre nomeação e os destinados com exclusividade aos servidores efetivos. Assim, a implantação de uma estrutura mínima de Gabinete sugere que sejam criados cargos comissionados em paridade, de tal forma que cada titular de Gabinete possa cumprir, em sua própria unidade jurisdicional, a exigência legal, daí que se cria, ao mesmo tempo, o cargo de Assistente de Gabinete e o de Auxiliar de Gabinete, um com cada uma destas características.

Se assim não ocorresse, a mera criação de apenas um destes cargos, no caso o de Assistente, seria infrutífera e pouco ou nada contribuiria para o aumento da força de trabalho, uma vez que, diante do fato de já se ter atingido atualmente o referido limite de 50%, uma parte das unidades seria impedida de dispor da livre designação dos Assistentes de Gabinete, com indicação de pessoa de fora do Quadro, em razão de direito idêntico que venha a ser exercido nas demais unidades jurisdicionais.

Ainda em relação ao cargo de Auxiliar de Gabinete, necessário esclarecer que se situa o mesmo no mais baixo nível remuneratório (PJ-009) e, somando-se ao fato de que serão ocupados por servidores efetivos e, portanto, não haverá soma de remuneração, terá um impacto financeiro mínimo a ser arcado pelo Judiciário.

A implantação destas alterações, necessário salientar, não é imediata, e se fará de forma escalonada e no prazo de 04 (quatro) anos, através de cronograma estabelecido por Ato do Tribunal de Justiça, levando em conta a necessidade das respectivas Comarcas e Varas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Já a previsão do acréscimo dos cargos efetivos de Técnicos Judiciários - e apenas nas Comarcas de 1ª Entrância - destina-se a melhor adequar a estrutura das unidades jurisdicionais respectivas, que dispõem atualmente de número bem inferior às que integram Comarcas de outras Entrâncias, o que se faz ainda mais necessário para que se possa suportar o deslocamento de um dos servidores da Secretaria para o Gabinete dos Juízes, tal qual se impõe em decorrência do acréscido § 7º do art. 183. De qualquer forma, se trata de cargo de provimento efetivo cujo preenchimento está a depender de realização de concurso público e, diante de grande número de vagas atualmente existentes, a criação dos mesmos ficou para momento posterior .

Impõe-se destacar, ainda, que a estruturação dos gabinetes dos Juízes não é ato isolado de criação de cargo, mas faz parte de um amplo **Plano de Ação do Tribunal de Justiça**, destinado a amenizar os sérios problemas enfrentados pelas comarcas do interior do Estado, que atualmente estão, em grande número, sem juízes titulares e com enorme carência de servidores.

Tal Plano de Ação engloba diversas etapas e, dentre elas, seleção das Comarcas mais afetadas pelas deficiências mencionadas; designação dos Assistentes para as mesmas; treinamento dos Assistentes e dos demais servidores por equipe de Juízes já existente e especializada em Gestão de Secretaria e de Gabinete; atuação de um Grupo de Trabalho coordenado pela Presidência do Tribunal e Corregedoria, formado por diversos Magistrados especializados em direito civil, penal e de família para reduzir o estoque processual da Vara; e, por fim, designação de Magistrado substituto para, após a redução do estoque e com apoio do pessoal treinado, inclusive e especialmente o Assistente, poder atender a contento as demandas e os anseios dos jurisdicionados.

III - ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONCILIAÇÃO (art. 1º e art. 7º)

Por fim, a presente Lei estabelece, através do acréscimo do parágrafo 2º ao art. 31 da Lei Complementar nº 165/1999 (o que inclusive implicou na renumeração do antigo parágrafo único) e em cumprimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que haverá, ainda, por criação do Tribunal de Justiça, um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com objetivo de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, além de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania preferencialmente responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, e que serão instalados de acordo com a necessidade, sendo pelo menos um na Comarca de Natal e outro na Comarca de Mossoró, com organização, composição e competência estabelecidas por ato do próprio Tribunal.

E para atender às estruturas atualmente existentes, propõe a criação dos cargos necessários ao funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Natal e Mossoró, já criados pelas Resoluções nº 023/2011-TJ e 034/2011-TJ, ambas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em observância aos prazos estabelecidos pela Resolução nº 125/2010-CNJ, além do que está sendo criado na comarca de Parnamirim. Tal criação é imprescindível e fará com que o TJRN finalmente possa dar efetividade à política nacional, em cumprimento à determinação do CNJ.

IV - EXTINÇÃO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO (art. 8º)

Consciente das dificuldades financeiras e orçamentárias pelas quais tem passado o Poder Judiciário, a presente Lei extingue 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto, o que representa 1/3 das vagas desta categoria da carreira, de tal forma a se contrapor às despesas que poderão decorrer da estruturação de alguns setores que estão a exigir maior urgência, tal qual proposto.

Espera-se que com os remanescentes 40 (quarenta) cargos de Juiz Substituto se possa atender às ausências dos juízes titulares em razão de férias e/ou afastamentos legais.

IV - ACRÉSCIMO DE COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

(art. 1º)

O art. 1º também propõe o acréscimo da alínea "f" ao inciso VIII do art. 32 da Lei Complementar nº 165/1999, acrescentando, à competência da 2ª Vara da Infância e da Juventude, a atribuição de processar e julgar os crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes, ou seja, aqueles compreendidos no Título VI da Parte Especial do Código Penal (Crimes contra a Dignidade Sexual) e nos arts. 240, 241, 241-A, 141-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei 8/069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Justifica-se a alteração por ser mais adequado que tal Vara Especializada processe e julgue tais feitos, tendo inclusive mais estrutura para tanto, já que conta com equipe técnica especializada, bem como com o Programa "Depoimento sem Dano".

Ademais, tal já ocorre de forma parcial, tendo em vista que, em decorrência da Resolução nº 33/2007, alterada pela Resolução nº 013/2008, o Tribunal de Justiça já havia atribuído competência a esta Vara para processar e julgar os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, de tal maneira que agora tão somente propõe-se a alteração a nível legal e de forma mais atual e precisa quanto aos delitos que se incluem na competência.

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE ___ DE _____ DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999 (Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 31, 32, 47, 52, 53, 54 e 59 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999 - Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Rio Grande do Norte - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31...

...

I - Natal - com 112 (cento e doze) Juízes de Direito, inclusive nos Distritos Judiciários, sendo:

...

h) vinte e dois Juízes de Direito dos Juizados Especiais;

...

§ 1º. Os Juízes Substitutos, em todo o Estado, são em número de 40 (quarenta).

§ 2º. Haverá, ainda, por criação do Tribunal de Justiça, um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com objetivo de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, além de centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania preferencialmente responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, e que serão instalados de acordo com a necessidade, pelo menos nas Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim, com organização, composição e competência estabelecidas por ato do próprio Tribunal.

"Art. 32...

...

VIII -...

...

f) processar e julgar os crimes de natureza sexual, assim compreendidos os previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal (Crimes contra a Dignidade Sexual) e os previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 141-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei 8/069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consumados ou tentados, contra crianças e adolescentes.

"Art. 47. Os Juízes Substitutos, em número de 40 (quarenta), são nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre bacharéis em Direito aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal, e por aquele designados para exercerem sua jurisdição nas Comarcas ou Varas, com as mesmas atribuições do Juiz titular.

"Art. 52...

...

VI - Juizado Especial da Fazenda Pública.

"Art. 53. Na Comarca de Natal funcionarão três Turmas Recursais e na de Mossoró uma Turma Recursal, com competência e composição estabelecidas pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e pela Lei nº 12.153, de 22 de Dezembro de 2009, e funcionamento previsto em Resolução do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

...

§ 6º. A gratificação devida aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, de acordo com o § 1º do artigo 77 da Constituição Estadual, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os subsídios, será paga aos juízes titulares, desde que haja cumulação de funções, ou aos suplentes, quando assumirem a função em decorrência de vaga ou afastamento do titular, hipótese em que farão jus à remuneração proporcional aos dias de efetivo exercício, e desde que haja cumulação de funções e tenham participado, no período, de pelo menos uma sessão de julgamento.

"Art. 54. Há na Comarca de Natal um Juizado Especial Cível Central, um Juizado Especial Criminal Central, um Juizado Especial Cível no Distrito Judiciário da Zona Norte, um Juizado Especial Criminal no Distrito Judiciário da Zona Norte, um Juizado Especial Cível no Distrito Judiciário da Zona Sul, um Juizado Especial Criminal no Distrito

Judiciário da Zona Sul e um Juizado Especial da Fazenda Pública, sendo os seus respectivos Juízes de Direito distribuídos da seguinte forma:

I - Juizado Especial Cível Central - onze Juízes de Direito denominados 1º a 12º Juízes de Direito do Juizado Especial Cível Central, sequencialmente (exceto o 3º Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Central);

...

V - Juizado Especial Cível do Distrito Judiciário da Zona Sul - dois Juiz de Direito denominado 1º e 2º Juízes de Direito do Juizado Especial Cível do Distrito Judiciário da Zona Sul;

...

VII - Juizado Especial da Fazenda Pública - dois Juízes de Direito denominados 1º e 2º Juízes de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública.

...

"Art. 59. As Secretarias dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública das Comarcas de Natal e Mossoró são estruturadas no modelo das dos Juízos e Varas, com a composição prevista no art. 183, desta Lei.

§ 1º. As Turmas Recursais de Natal terão, cada uma delas, 03 (três) Técnicos Judiciários e 04 (quatro) Auxiliares Técnicos."

Art. 2º. O inciso IV e o § 1º do art. 183 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183...

...

IV - nas Varas das Comarcas de Primeira Entrância, por 02 (dois) Técnicos Judiciários e 02 (dois) Auxiliares Técnicos.

...

§ 1º Cada secretaria tem um Diretor indicado pelo Juiz de Direito entre os servidores lotados na respectiva secretaria e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

..."

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 183 da Lei Complementar Estadual nº 165, de 28 de abril de 1999, os seguintes parágrafos:

"Art. 183...

...

§ 6º Cada Gabinete de Juiz titular de Vara, assim como cada Juiz Auxiliar, terá um Assistente de Gabinete, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante livre indicação do Juiz, sendo privativo de bacharel em direito e com vencimento fixado de acordo com a respectiva entrância e correspondente aos constantes do Anexo VII, código PJ-006 (comarcas de 3ª entrância), PJ-007 (comarcas de 2ª entrância) e PJ-008 (comarcas de 1ª entrância) da Lei Complementar nº 242, de 12 de julho de 2002.

§ 7º Cada Gabinete de Juiz titular de Vara tem um Auxiliar de Gabinete indicado pelo Juiz de Direito dentre os ocupantes de cargo efetivo da respectiva Secretaria, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e com vencimento correspondente ao constante do Anexo VII, código PJ-009 da Lei Complementar nº 242, de 12 de julho de 2002."

Art. 4º. Ficam criados, para atender as alterações decorrentes do art. 1º, 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância; 02 (dois) cargos de Assistente de Juiz para o Gabinete dos Juízes dos Juizados da Fazenda Pública; e 02 (dois) cargos de Assessor do Juizado Especial, código PJ-007, para os Juizados da Fazenda Pública.

Art. 5º. Ficam criados e integrados ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para atender ao disposto no art. 2º e 3º, 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete para cada Vara do Estado (art. 183, § 7º, da Lei Complementar nº 165/1999, com a redação do art. 2º desta Lei); e 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete para cada Vara do Estado e Juiz Auxiliar (art. 183, § 6º, da Lei Complementar nº 165/1999, com a redação do art. 2º desta Lei), exceto os que já foram criados para a comarca de Natal em decorrência do art. 5º, II, da Lei Complementar 294/2005 e que ficam renomeados e com as especificações do cargo de Assistente de Gabinete das comarcas de 3ª entrância, previsto no art. 3º.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça expedirá ato contendo o cronograma de implantação do disposto no art. 3º, com prazo de até 04 (quatro) anos, levando em conta a necessidade das respectivas Comarcas e Varas e a disponibilidade financeira e orçamentária, estando a implantação vinculada aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Ficam criados 03 (três) cargos de Técnico Judiciário e 02 (dois) de Auxiliar Técnico para integrarem o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Natal; 01 (um) cargo de Técnico Judiciário e 01 (um) de Auxiliar Técnico para integrarem o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Mossoró; e 01 (um) cargo de Técnico Judiciário e 01 (um) de Auxiliar Técnico para integrarem o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Parnamirim.

Parágrafo único. Os demais servidores efetivos necessários à lotação das estruturas judiciárias criadas ou alteradas por esta Lei serão designados, de acordo com a disponibilidade, dentre os servidores atuais do quadro de pessoal, ficando a criação dos novos cargos para quando da nova Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 8º. Ficam extintos, em decorrência das alterações do art. 1º, 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto.

Art. 9º. O cargo de 3º Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Central (art. 54, I da Lei Complementar nº 165/1999) fica transformado no cargo de 2º Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Distrito Judiciário da Zona Sul (art. 54, V).

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 11. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de 2012, 190º ano da Independência e 123º da República.

ROSALBA CIARLINE ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, pelas onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **LEONARDO NOGUEIRA, GETÚLIO RÊGO** e **POTI JÚNIOR**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GETÚLIO RÊGO** e **VIVALDO COSTA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados **AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LEONARDO NOGUEIRA, NÉLTER QUEIROZ, POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA**, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados **FÁBIO DANTAS, GEORGE SOARES**(ausência justifica), **GESANE MARINHO, LARISSA ROSADO**(ausência justifica), **MÁRCIA MAIA**(ausência justifica) e **WALTER ALVES**(ausência justifica), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**, que dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Luta Contra a Tortura, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado **POTI JÚNIOR**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores(IPVA) para aposentados e pensionistas que percebam de um a cinco salários mínimos; três Requerimentos do deputado **LEONARDO NOGUEIRA**, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, o aumento do efetivo policial de Mossoró; e a reabertura do Posto Policial do Bairro santo Antônio, em Mossoró; e encaminhando moção de congratulações ao Colégio Sagrado Coração de Maria, Colégio das Irmãs, em Mossoró, pelo centenário de funcionamento; quatro Requerimentos do Deputado **HERMANO MORAIS**, solicitando à Secretaria de Educação uma ampla reforma na Escola Estadual Cônego Luiz Vanderlei, no bairro Gramoré, em Natal; propondo ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas(DNOCS), a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades Riacho do Fundo II, Ramada e Riacho da Onça, em Barcelona; Ofícios: nº 653/12-tr-DGI/SECEX/MI, informando a liberação de recursos financeiros no valor de dez milhões de reais, em favor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; nº 242/12-DA/IDEMA, informando a celebração de Contratos e Termo Aditivo de interesse desse Instituto; e nº 0409/12-SR Rio Grande do Norte-CEF, notificando a liberação de recursos financeiros próprios no Contrato 0296186-81(SAA Mossoró/RN), no valor de dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado **GETÚLIO RÊGO** ocupou a Tribuna para tecer considerações a respeito do acidente que ocorreu durante manifestação política em Pau dos Ferros, o qual resultou na morte do senhor Francisco Fernandes de Queiroz, conhecido popularmente como Tico do Brejo. O Deputado associou-se à consternação da família do falecido, e contraditou os argumentos defendidos pelo Deputado **GUSTAVO FERNANDES**, na Sessão anterior, no qual atribui o episódio à rivalidade de grupos políticos. O Orador discordou que haja qualquer relação do acidente com posicionamento políticos partidários, ratificando os reiterados períodos eleitorais que já participou naquela Região e jamais foi registrado um gesto sequer de incitamento à violência por parte de seu grupo político para chegar ao Poder. Apresentou também documentos comprobatórios do Delegado responsável pelo inquérito, isentando qualquer envolvimento político na triste ocorrência. Deputado **HERMANO MORAIS**, em aparte, externou satisfação pela ausência de motivação política no evento. Em aparte o Deputado **ANTÔNIO JÁCOME** congratulou-se com o comportamento do Deputado **GETÚLIO RÊGO**, reiterando sua confiança e respeito na conduta política do Parlamentar. Com a palavra o

Deputado LEONARDO NOGUEIRA enalteceu a realização da VIII Edição da Feira do Livro, em Mossoró, de oito a doze do mês fluente, sob a coordenação da Secretaria de Educação daquele Município. O Deputado registrou o crescimento do evento nos últimos anos, que tem por objetivo estimular a leitura e a produção literária, e foi instalada esse ano no Centro de Exposições e Eventos Enéas Negreiros(EXPOCENTER). Registrou ainda a programação cultural diversificada com bate-papos, mesas-redondas e apresentações escolares, além da exposição e venda de livros que contemplam desde o público infantil até os adultos. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO voltou a discorrer sobre os problemas na área de saúde e de segurança pública questionando a demora nas ações governamentais efetivas a fim de minimizar as questões, apesar da decretação do estado de emergência. O Deputado considera que o quadro atual está em contradição com a situação de arrecadação do Estado, tendo em vista o volume de remanejamentos efetuados. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Havendo matérias para deliberar, em pauta: Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública o Alecrim Futebol Clube, com sede e foro em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado HERMANO MORAIS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Casa do Divino Mestre(ACDM), com sede e foro em Natal. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Ítalo-brasileira Barra do Cunhaú Amizade e Solidariedade, com sede e foro em Canguaretama. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, não houve pronunciamentos. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado HERMANO MORAIS dela fez uso para externar sua satisfação pela realização do VI Seminário Potiguar Prazer em Ler, coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento da Educação (IDE), no Centro Municipal de Referência em Educação Aluísio Alves(Cemure). O Orador ressaltou a importância do trabalho desenvolvido, quando na oportunidade os candidatos a Prefeito da Capital assinaram um manifesto de apoio ao evento. Ressaltou também sua participação na abertura do Circuito Literário Contemporâneo, com uma vasta programação. Por fim, louvou a iniciativa da realização da II Edição do Projeto Cultural "Agosto da Alegria", da iniciativa do Governo do Estado, homenageando o folclorista Deífilo Gurgel. Deputado POTI JÚNIOR, no exercício da Presidência, convidou a todos para participar de Sessão Solene, no dia seguinte, às nove horas, em homenagem aos oitenta anos do Colégio Nossa Senhora das Neves, proposta da autoria do Deputado RICARDO MOTTA. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 15 de agosto de 2012.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 033/2012-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002 e processo nº 972/2012.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ÁLVARO COSTA DIAS**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 98.795-6, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, averbação de 2.131 (dois mil, cento e trinta e um) dias de tempo de serviço público estadual, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no período de 01/04/85 a 27/05/96 para todos os fins.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 13 de agosto de 2012.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ALER X HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP - CONTRATO Nº 71/2011 - PROCESSO 531/2011.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Contratado: HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP

Objetivo: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, traslados, reservas em hotéis, para atender a este Poder.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Vigência: O presente aditivo terá sua vigência de 12(doze) meses, a contar de 08 de agosto de 2012, podendo ser renovado por igual período conforme faculta a Lei Regente.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 07 de agosto de 2012.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do RN - Deputado Poti Júnior - 1º Secretário

Contratado: HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP - CNPJ Nº 12.747.465/0001-90 - Representada pela Sócia Administradora Francisca de Assis Silva Rosado Holanda - CPF - 055.853.764-20

Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15

Mª Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

ATO HOMOLOGATÓRIO/2012

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a prorrogação através de aditivo o Primeiro Termo ao contrato de prestação de serviços entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Harabello Passagens e Turismo LTDA EPP, portadora do CNPJ Nº. 12.747.465/0001-90, constante do Processo Nº. 531/2011 - Contrato Nº 71/2011. tudo fulcrado no que dispõe o art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de agosto de 2012.

Deputado POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
58/2010 - PROCESSO Nº 606/2010

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

Contratado: F. HENRIQUE MAIA NETO - ME

Objetivo: Contratação de empresa na prestação de serviço
de lavagem de veículos à disposição deste Poder
Legislativo.

Fundamentação: Art 57, II, da Lei Nº. 8.666/93, com suas
alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 7.968,00 (Sete mil, novecentos e
sessenta e oito reais) - Dotação Orçamentária: Elemento
de Despesa - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro
Pessoa Jurídica - Fonte - 100 -Recurso do Tesouro.

Vigência: A partir de 30 de julho de 2012 e término em
29 de julho de 2013.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 27 de julho de 2012.

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio
Grande do Norte - Dep. Poti Júnior - Primeiro-Secretário

Contratado: F. Henrique Maia Neto ME - representada pelo
sócio Francisco Henrique Maia Neto - CPF Nº.
970.979.694-15

Testemunhas: Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-365.900.294- 15
Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25

ATO HOMOLOGATÓRIO

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos constante do
Processo Nº. 606/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações
posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ
AUGUSTO", em Natal, 27 de julho de 2012.

DEPUTADO POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1029/2012, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de agosto de 2012.

DEPUTADO POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2012

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1064/2012, tudo fulcrado no art. 25, III da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de agosto de 2012.

Deputado POTI JUNIOR
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP -
Nº73/2012 - PROCESSO Nº 999/2012.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADA: Cintya Torres Laranjeira

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de
serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da
Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 28 de agosto à 01 de novembro de 2012

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de agosto de 2012.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior -
Primeiro Secretário - Contratada: Cintya Torres Laranjeira - CPF
664.872.344-00

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2012

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade
de licitação constante do Processo Nº. 999/2012, referente a contratação de serviço de docência da
professora CINTYA TORRES LARANJEIRA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com
artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ
AUGUSTO", em Natal, 02 de agosto de 2012.

Deputado POTI JUNIOR
Primeiro Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO/2012

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** os termos do parecer da Assessoria Técnica no que concerne ao pagamento de indenização a empresa SAFE ELETRONICA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, referente ao Processo N°. 940/2012, tudo conforme disciplina a Lei n°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de agosto de 2012.

Deputado POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário